SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0008503-49.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Thiago Luis Marciano Rigo
Requerido: Banco Santander (brasil) Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 435/436 : homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Intime-se o credor para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

Diante do pactuado pelas partes, providencie o exequente o recolhimento da taxa judiciária final, nos termos do art. 4°, III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

P.R.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA